

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antas Negras, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre regulamentação da Taxa de Água.
 Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma Taxa mínima de Água na importância de cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais para os prédios que se acharem fechados, devendo o proprietário comunicar a Contadoria Municipal mediante requerimento, toda vez que ficar o prédio desocupado por falta de inquilino ou vontade própria, caso contrário ficará arquivando a taxa normal 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º - Toda vez que o prédio for novamente ocupado o proprietário deve a Contadoria Municipal, incorrendo o proprietário na multa de 20% caso houver uso da água pela Taxa mínima estipulada no artigo anterior.

Artigo 3.º - Toda planta de prédio que for aprovada pela Prefeitura dentro do perímetro urbano e ao alcance da rede distribuidora de água, incorrerá obrigatoriamente na Taxa de ligação de água, cobrando-se pela mesma o valor do custo dos materiais e serviços prestados.

Artigo 4.º - É expressamente proibido ocupar água de outras propriedades sem o pagamento da devida taxa de consumo e quando houver possibilidade da Prefeitura, seja feita a necessária ligação de água, os infratores deste dispositivo incorrerão na multa de 20% sobre o valor da taxa, tanto usuários como aqueles que consente no fornecimento.

Artigo 5.º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 1961

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 306

A Câmara Municipal de Santa, e eu Prefeito Municipal de Santa Noqueira promulgo a seguinte lei:

Lei que declara de utilidade pública o trecho da E.F.S.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de utilidade pública o trecho da Estrada de São Loucabanã, Ex Entrada de São Simãoense - agora com a sua extinção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho 1961

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 307

A Câmara Municipal de Santa, e eu Prefeito Municipal de Santa Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre regulamentação da colocação de guias e setas.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a colocação de guias e setas nos ambientes da cidade dentro do perímetro urbano e especialmente onde for solicitado pelos interessados, devendo a Prefeitura cobrar a Taxa de Colocação cujo valor será computado por metro linear de guia ou seta, incluindo-se o custo dos materiais e trabalhos de confecção e colocação, devendo o interessado solicitar o serviço mediante requerimento comprometendo-se a pagar dentro dos prazos estipulados.

Artigo 2º - O pagamento dos serviços de colocação de guias e setas poderá ser feito à vista pelo custo